DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 13
Portarias 16
Outros atos oficiais 17
Licitações e Contratos 18
Aditivos / Aditamentos / Supressões 18
Concursos Públicos/Processos Seletivos 19
Termo de Desistência 19
Convocação 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

LEI Nº 2750/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"Altera o Artigo 2º e acrescenta o parágrafo único na Lei Municipal Nº 2.684/2021, de 22 de setembro de 2021, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei nº 004/2023, de 03 de fevereiro de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 006/2023, de 23 de fevereiro de 2023, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.684/2021, de 22 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O quantitativo de adolescentes e jovens aprendizes contratados corresponderá ao número de 01 (uma) vaga, podendo evoluir até o número máximo de 05 (cinco) vagas.

Parágrafo único. A evolução do número de vagas de que trata o "caput" deste artigo deverá observar a disponibilidade orçamentária, bem como os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

LEI Nº 2751/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ A CELEBRAR NO EXERCÍCIO DE 2023, PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA – APAE, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES ".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei nº 006/2023, de 17 de fevereiro de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 007/2023, de 23 de fevereiro de 2023, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva – APAE**, Organização da Sociedade Civil, com sede à Rua Anuar Pacha, nº 200, Parque Joaquim Lopes, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.079.827/0001-04, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros a serem utilizados na formalização.

Art. 2º A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública social, envolvendo atendimento de pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, residentes no Município, em conformidade com os atos de que trata o referido Processo.

Art. 3º Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, durante o exercício de 2023, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de **R$ 48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.

§ 1º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º A parceria será considera inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e regulamentação pertinente.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40
CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS ADM 2021 - 2024

Art. 8° Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinados à inclusão de dotações orçamentárias para atendimento da presente Lei.

§ 1º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.12	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
02.12.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.242.0011.2059	**APOIO A MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO**			
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	01	CRIAR	R$ 48.600,00

TOTAL.....R$ 48.600,00

§ 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

LEI Nº 2752/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal denominado "REFIS-2023", relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o Município, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei nº 007/2023, de 17 de fevereiro de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 008/2023, de 23 de fevereiro de 2023, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Catiguá, o Programa de Recuperação Fiscal, denominado "**REFIS-2023**", com a finalidade de implementar a arrecadação e estimular a liquidação de débitos de natureza tributária ou não, regularmente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Parágrafo único. Serão contemplados pelo presente Programa de Recuperação Fiscal denominado "**REFIS-2023**", débitos de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até **31/12/2022**.

Art. 2º Estão eleitos para adesão ao "**REFIS-2023**" na forma do artigo anterior todos os débitos gerados, mesmo que oriundos de programas de recuperações fiscais ou parcelamentos anteriores, e, não cumpridos integralmente até **31/12/2022**.

Art. 3º O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do artigo 1º, poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não incluídos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

Parágrafo único. Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

Art. 4º A adesão do programa "**REFIS-2023**" dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento, podendo ser formalizado até **09/06/2023**, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade.

Parágrafo único. A adesão ao "**REFIS-2023**" por terceiro interessado, nos termos do disposto no "caput" deste Artigo, dependerá de apresentação junto ao requerimento, de compromisso particular ou escritura não registrada, estabelecendo um nexo entre o devedor e o terceiro interessado.

Art. 5º Os débitos de que trata a presente lei e incluídos no "**REFIS-2023**" poderão ser pagos em cota única ou em parcelas mensais e sucessivas, com redução de juros e multa, nas seguintes proporções:

I – à vista ou em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com 100% (cem por cento) de desconto em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito;

II – em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) de desconto em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito;

III – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) de desconto em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito;

IV – em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) de desconto em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito.

§ 1º A parcela mensal não terá valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Em caso de opção pelo parcelamento do débito, a primeira parcela deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal, nas agências credenciadas para o respectivo recebimento.

§ 3º Para efeito de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal e acréscimos legais sobre ele incidentes, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Os valores pagos serão distribuídos proporcionalmente a cada um dos débitos consolidados.

§ 5º Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros, juros de mora de 1% (um por cento) e multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.

Art. 6º O contribuinte firmará termo de parcelamento com o Município que implicará em reconhecimento e confissão da dívida de forma irrevogável e irretratável dos débitos existentes.

§ 1º Quanto aos débitos na esfera Administrativa, o pedido de adesão ao "**REFIS-2023**" será feito por intermédio de requerimento, obtido na Seção de Tributos da Prefeitura, observando-se o disposto no Artigo 5º, instruindo-se o mesmo com:

I – Cópia da Cédula de Identidade ou CNH e CPF, no caso de pessoa física;

II – Cópia dos Atos Constitutivos da Sociedade e Alterações, no caso de pessoas jurídicas e Cópia da Cédula de Identidade ou CNH e CPF dos sócios administradores;

III – Relação a ser obtida junto à Seção de Tributos da Prefeitura, onde constem o mês e o ano dos débitos e o valor original do mesmo; e,

IV – Termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá o seu débito tributário.

§ 2º O cancelamento do parcelamento nos termos desta lei independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios e no restabelecimento dos débitos, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável, podendo a dívida ser ajuizada.

Art. 7º Ocorrendo à inadimplência de 03 (três) parcelas, a avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito.

Art. 8º Sobre os débitos transacionados ajuizados, serão devidos honorários advocatícios do equivalente a 10% (dez por cento), que será diluído, se for o caso, entre o número de parcelas mensais, bem como é devido ao contribuinte as custas oriundas do processo judicial, que devem ser pagas ao judiciário.

§ 1º Na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o requerimento deverá ser instruído com a cópia da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizado.

§ 2º Analisado e deferido o pedido de inclusão do débito no "**REFIS-2023**", após o pagamento da primeira parcela, o Departamento Jurídico, comunicará ao Juízo da execução fiscal para efeito de suspensão do processo até sua efetiva liquidação, ficando o executado, a partir desse momento, com direito a obter Certidão Positiva de débito, com efeito de negativa.

Art. 9º Liquidados integralmente os débitos, o Município se compromete a requerer a extinção da execução fiscal correspondente, sendo que, em caso de rescisão do "**REFIS-2023**" por descumprimento, a demanda será retomada.

Parágrafo único. Na hipótese da rescisão prevista no caput, os débitos retornarão aos seus valores originais apurados antes da adesão ao "**REFIS-2023**", abatendo-se a importância eventualmente paga, inclusive à título de honorários advocatícios havidos durante a adesão ao programa.

Art. 10 O contribuinte com parcelamento judicial e/ou administrativo em vigor, poderá solicitar a revisão do débito à Seção de Tributos da Prefeitura.

§ 1º A revisão de que trata o presente artigo visa amoldar o débito parcelado, quanto ao valor remanescente, à forma de quitação do "**REFIS-2023**" e os demais efeitos desta Lei.

§ 2º A revisão do débito não tem efeito retroativo, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito ao benefício desta lei quanto aos pagamentos já efetuados, que serão apenas descontados para efetivação do quantum devido até o momento da adesão.

§ 3º Enquanto não for respondida pela administração a solicitação de revisão, o devedor não estará sujeito aos efeitos de mora em relação às prestações que se vencerem entre o requerimento e a resposta.

Art. 11 A adesão ao "**REFIS-2023**" não implica em novação das dívidas respectivas, representando, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos abrangidos pelo programa, implicando, no caso de existência de embargos à execução, na sua respectiva extinção, acarretando eventuais despesas processuais e honorários sucumbênciais ao embargante, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 12 A Seção de Tributos da Prefeitura, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de requerimento ao "**REFIS-2023**" e do parcelamento que trata a presente Lei.

Art. 13 As Certidões Municipais serão emitidas na seguinte conformidade:

I – Tratando-se de parcelamento administrativo, após o pagamento da primeira parcela;

II – Tratando-se de parcelamento de débitos ajuizados, na forma disposta no artigo 8º, § 2º, desta Lei.

Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e dar ampla divulgação do mesmo à população.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

LEI Nº 2753/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, na forma que específica".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei nº 008/2023, de 17 de fevereiro de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 009/2023, de 23 de fevereiro de 2023, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R$ 460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados à inclusão de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa dos Créditos Adicionais especiais estão discriminadas abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R	FICHA	VALOR
02	**PODER EXECUTIVO**			
02.04	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**			
02.04.01	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS**			
15.452.0003.1005	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS**			
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2	CRIAR	R$ 460.000,00

Termo de Convênio nº 100773/2022 – Praça São Sebastião
TOTAL.....R$ 460.000,00

Art. 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40
CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS ADM 2021 - 2024

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

DECRETO Nº 020/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações, voltada à implantação dos procedimentos previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do novo regime jurídico que rege as contratações públicas, trazido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a implantação dos novos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, depende da realização de levantamentos, estudos, debates e planejamento;

CONSIDERANDO que a implantação do regime jurídico previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, depende da regulamentação de vários dispositivos nela previstos;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A Comissão Municipal será composta por 05 membros e 01 Presidente, todos nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, através de Portaria, dentre servidores municipais, efetivos ou não.

§ 1º Dentre os servidores selecionados, deverão estar representantes dos seguintes órgãos municipais:

01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Administrativos;
01 Representante do Departamento de Finanças ou Compras;
01 Representante do Departamento Jurídico;
01 Representante do Gabinete.

§ 2º Caso haja necessidade, devidamente justificada, a Comissão Municipal poderá recomendar ao Senhor Prefeito Municipal, a contratação de pessoa jurídica especializada para dar suporte técnico aos trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal:

I - elaborar um Plano de Trabalho, no prazo de 30 dias, prorrogáveis, contados da data de publicação da Portaria de designação dos membros e do Presidente, que terá como função, direcionar as atividades a serem desempenhadas;

II - elaborar estudos técnicos e jurídicos, promover debates e discussões, voltados à implementação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal;

III – acompanhar e analisar a evolução doutrinária e jurisprudencial, relativa às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

IV - elaborar minutas de atos normativos, inclusive propostas voltadas à adequação da legislação municipal caso seja necessário, visando à aplicação das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

V – propor adequações em minutas de editais de licitação e de contratos administrativos, em suas diversas modalidades, bem como, nos processos administrativos, de modo a buscar a correta implementação das regras trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

VI - elaborar os estudos necessários à padronização de procedimentos, editais e contratos, nos casos cabíveis, voltados à implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

VII – convocar reuniões de trabalho com os agentes públicos municipais, a qualquer momento, para orientações, análise de demandas, instruções, apresentação de minutas, inclusive de regulamentações, etc.

Art. 4º A Comissão Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações terá suas atividades encerradas somente após a entrega das ações constantes do Art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Poderá haver prorrogação das atividades para fins de acompanhamento das ações desempenhadas pela Administração Municipal no que diz respeito ao novo regime jurídico trazido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

RELAÇÃO DE PORTARIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

Número	Descrição	Data		
026	Concede pensão a Sra. Conceição Clemente Gomes da Silva	02	02	23
027	Concede Licença Prêmio em Pecúnia à funcionaria Marlene Perpétua Gonçalves Machado	07	02	23
028	Concede férias em pecúnia à funcionária Silmara Perpétua Martins	07	02	23
029	Concede férias em pecúnia ao funcionário Sérgio Crivelari	07	02	23
030	Concede férias à funcionária Angela Maria França Verza	07	02	23
031	Nomeia o funcionário Leonardo de Oliveira Basaglia como Agente de Desenvolvimento Local do SEBRAE e dá outras providências	07	02	23
032	Concede licença prêmio à funcionária Denise Aparecida Bianchini	16	02	23
033	Exonera a pedido a Sra. Jeniffer Pacheco Souza, do cargo efetivo de Professor PEB-II Artes	24	02	23
034	Concede férias à funcionária Ivonete Pereira	24	02	23
035	Concede licença prêmio à funcionária Jane Maria de Souza	24	02	23
036	Concede férias à funcionária Rosangela Frassato Santezi	24	02	23
037	Concede licença prêmio em pecúnia ao funcionário Luiz Carlos Izidoro	24	02	23
038	Concede licença prêmio em pecúnia ao funcionário Adão Araújo Leite	24	02	23
039	Nomeia o Sr. Sidnei Borges de Souza para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Pedreiro do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá	24	02	23
040	Concede licença prêmio à funcionária Aparecida de Fátima Sartorelli Crivelari	27	02	23
041	Concede férias à funcionária Laís Alexandre de Oliveira	27	02	23
042	Concede licença prêmio à funcionária Regiane Perpétua Gele Tatangelo	27	02	23

Prefeitura Municipal de Catiguá, 01 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA PARA EMEF SERAFIM SANCHES PARA O BIÊNIO 2023/2024, REFERENTE AO EDITAL SME Nº 01/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 071, de 06 de outubro de 2022, após receber as cópias das Atas, acompanhadas dos Planos de Gestão Escolar, suas avaliações e dos demais documentos que integrarem o Processo de Seleção de Diretor de Escola para a EMEF Serafim Sanches para o biênio 2023/2024, referente ao Edital SME nº 01/2023, verificando a regularidade das fases do procedimento, de todos os registros de intercorrências e da listagem organizada em ordem decrescente da nota final das candidatas pela Comissão de Seleção, conforme segue:

Lista Classificatória		
Classificação	**Nome**	**Nota final**
1º	**SIMONE APARECIDA ALMAGRO DA SILVA**	**9,0**
2º	**MARCIA SUELY GRAVA DALCINO**	**8,75**

HOMOLOGA o resultado, validando a escolha da candidata classificada em 1º lugar para a vaga de Diretor de Escola da EMEF Serafim Sanches Municipal, sendo a: **Sra. SIMONE APARECIDA ALMAGRO DA SILVA**, ocupante do cargo público de **Professor PEB-I-Educação Básica**. O nome da candidata classificada em 1º lugar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, recomendando-lhe a designação para a função de Diretor de Escola, considerando especialmente seu perfil profissional para os trabalhos voltados à gestão, conforme as habilidades e competências descritos no Parecer CNE/CP nº 04/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC Diretor Escolar), a fim de que baixe o respectivo ato para um mandato que perdurará até 31 de dezembro de 2024.

Catiguá/SP, 03 de março de 2023.

SILVANA FEDERICI DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 04 de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Termo de Contrato nº 060/2022; Processo Administrativo nº 051/2022 – Pregão Presencial nº 015/2022; Contratante: Município de Catiguá – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Contratada: Magalhães & Oliveira Ltda. - EPP – CNPJ nº 01.484.087/0001-82; Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do valor do contrato, alterando o valor do Item 4: Óleo Diesel B S10 – Comum, o qual passará de R$ 6,03 para **R$ 5,62**, retroagindo os efeitos a data do pedido 22 de fevereiro de 2023, ratificando-se todas as demais cláusulas e condições previstas no ajuste ora prorrogado; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 28 de fevereiro de 2023. CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40
CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS ADM. 2021 - 2024

EDITAL DE ELIMINAÇÃO/DESISTÊNCIA Nº 01/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Fica **HOMOLOGADA** a **DESISTÊNCIA** do candidato abaixo:

PSICÓLOGO		
CLASS	**Nº INSC**	**CANDIDATO**
02	3925	ROBERTO DONIZETI SOARES

Catiguá/SP, 03 de março de 2023

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40
CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS ADM. 2021 - 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2023

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

FICAM os candidatos abaixo elencados, habilitados no **CONCURSO PÚBLICONº 01/2022,** para preenchimento do cargo de: **Motorista, Professor PEB II - Artes e Psicólogo**, cientificados que terão **10 (dez) dias corridos**, a partir da publicação deste, para apresentarem toda documentação exigida no presente Edital, conforme relação de documentos adiante elencados, de forma que a Administração Pública possa aferir o preenchimento de todasas condições para posterior nomeação. Se os candidatos **não entregarem toda adocumentação exigida** dentro do prazo estabelecido no **Setor de Recursos Humanos,**localizado no **Paço Municipal, na Avenida José Zancaner, nº 312, Centro, Catiguá, Estado de São Paulo, CEP: 15870-000, das 09h às 10h e das 13h às 16h; exceto parao cargo de Professor PEB II – Artes, que deverá comparecer na Escola Municipal de Ensino Fundamental Serafim Sanches, localizada na Rua José Serafim,nº 134, Santa Isabel, Catiguá, Estado de São Paulo, CEP: 15870-000, das 09h às 10he das 13h às 16h, DECAIRÃO DO DIREITO À NOMEAÇÃO.**

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1. 01 (uma) foto 3x4 recente;
2. Currículo;
3. Carteira de Identidade - RG (original e cópia);
4. Carteira Nacional de Habilitação - CNH para os cargos de: Motorista (original e cópia) e Cópia da realização do Exame Toxicológico dentro dos prazos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Art. 148-A e parágrafos;
5. Cadastro de Pessoa Física – CPF (original e cópia);
6. Comprovante de Endereço (original e cópia);
7. Endereço de E-mail;
8. Carteira Profissional – 01 cópia das páginas onde constam a foto, os dados pessoais, os Contratos de Trabalho, Contribuição Sindical, FGTS e Anotações Gerais, sempre copiando a próxima folha em brando (de todas as Carteiras de Trabalho) e Declarações de órgão público (ref. Registros de Trabalho exercidos anteriormente, se houver); ou print da Carteira Profissional Digital – Acessar: www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital;
9. PIS/PASEP – Encaminhar-se a Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, solicitando que sejam feitas as pesquisas do PIS e do PASEP atualizadas, (apresentar os documentos que serão fornecidos pelos dois bancos, mesmo não constando número de inscrição);
10. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
11. Certificado de Reservista (original e cópia) para candidatos do sexo masculino;
12. Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
13. Consulta efetuada no site do e-Social: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml e caso conste pendência

no resultado da consulta (campo “mensagem”) esta deve ser sanada, conforme campo “orientação”, até a entrega da documentação;

14. Certidão de Nascimento e RG dos filhos menores de 21 anos e dos maiores de 21 e menores de 24 anos que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade e carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos (original e cópia);

15. Comprovante dos requisitos exigidos para o exercício do cargo item 2.2 do Edital de Abertura de Inscrições de Concurso Público nº 01/2022:

a) Comprovante de Registro no Órgão de Classe;

b) Certificado de Conclusão de Curso (Ensino Fundamental, Médio ou Superior).

16. Pesquisa por nome e número de PIS/PASEP efetuada no site do Tribunal de Contas (www.tce.sp.gov.br/siscaanet) para a verificação de acúmulos. Os cargos, empregos e funções anteriores que não estiverem ativos e que não constem a Data da Demissão/Exoneração nas respectivas pesquisas, apresentar a publicação da exoneração ou documento comprobatório do desligamento;

17. Declarações (redigidas de próprio punho ou digitadas) com a devida qualificação pessoal (Nome, RG, CPF, endereço de residência e E-mail) e declarando sob as penas da lei:

a) Declaração de que não possui cargo, emprego ou função pública, de acordo com a Constituição Federal;

b) Declaração de possuir ou não vínculo privado (em caso positivo, apresentar também a Declaração de horário da empresa);

c) Declaração de não ter sido demitido (a) do serviço público Federal, Estadual ou Municipal em consequência de Processo Administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);

d) Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio ou cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda com Recibo de Entrega;

e) Declaração de não ser beneficiário (a) de aposentadoria pública;

f) Declaração da(s) cidade(s) onde reside e residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

18. Atestado/Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (âmbitos Estadual e Federal), dos últimos 05 (cinco) anos, expedidas pelos órgãos competentes dos Estados onde reside e residiu no período de abrangência. Em **caso positivo**, **apresentar a Certidão de Objeto e Pé**.

a) **Estadual:** https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx (outros Estados consultar a respectiva Secretaria de Segurança Pública);

b) **Federal:** https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao (caso ocorram problemas na obtenção da Certidão, via Internet, solicitar diretamente no órgão competente).

19. Certidões de Distribuição Criminal dos últimos 05 (cinco) anos, expedidas pelos órgãos competentes **Âmbito Estadual – das cidades onde reside e residiu** e **Âmbito Federal – dos Estados onde reside e residiu** no período de abrangência. Em **caso positivo**, **apresentar Certidão de Objeto e Pé**.

a) **Estadual:** emissão via internet, em todo Estado de São Paulo, no endereço: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do (MODELO: “CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS”), não serão aceitas de Execuções Criminais (caso ocorram problemas na obtenção da Certidão, via Internet, solicitar diretamente no órgão competente). Caso o nome consultado tenha data de **nascimento anterior a 01/01/1969 deverá obter diretamente no Fórum da cidade de residência**;

b) **Federal:** emissão via internet no endereço: https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar - TIPO DE CERTIDÃO: CERTIDÃO DE

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40
CATIGUÁ UMA CIDADE PARA TODOS

DISTRIBUIÇÃO – ABRANGÊNCIA DA CERTIDÃO: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. (caso ocorram problemas na obtenção da Certidão, via Internet, solicitar diretamente no órgão competente);

20. Atestado de realização do Exame Médico Admissional expedido pela PROMED CATANDUVA – Segurança e Medicina do Trabalho (Rua Maranhão, nº 2035 – Jardim Brasil, Catanduva, Estado de São Paulo, CEP: 15800-020);

21. Comprovante de Abertura de Conta Bancária ou número de Conta Bancária no Banco SANTANDER (somente Agências Santander);

22. Outros documentos que a PREFEITURA DE CATIGUÁ julgar necessários.

OBS.: NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

MOTORISTA		
CLASS	**Nº INSC**	**CANDIDATO**
16	1930	CLAUDECIR BATISTA DE SOUZA JUNIOR

PROFESSOR PEB II - ARTES		
CLASS	**Nº INSC**	**CANDIDATO**
2	1878	ANGÉLICA FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA

PSICÓLOGO		
CLASS	**Nº INSC**	**CANDIDATO**
3	4655	LUMA SOFICIER BARATELLA
4	5103	LEILANE DA SILVA LOPES FLORES

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
Prazo para entrega da documentação:
Edital de Convocação: 03/2023
Publicação: 06/03/2023
Término: 16/03/2023

Eventuais dúvidas poderão ser tiradas no Setor de Recursos Humanos pelo telefone: (17) 3564-9500.

Catiguá/SP, 06 de março de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal